



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N° 1362/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a suspender o prazo de validade do Concurso Público referente ao edital 001/2019, homologado em 27 de setembro de 2019 através do Decreto Municipal n° 130/2019.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L
E
I:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade do concurso público já homologado na data da publicação do Decreto Legislativo Estadual n° 10, de 20 de maio de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Estado do Paraná até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pela organizadora do concurso nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Saudade do Iguaçu, 25 de agosto de 2020.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:DDC5E58B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1362/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a suspender o prazo de validade do Concurso Público referente ao edital 001/2019, homologado em 27 de setembro de 2019 através do Decreto Municipal nº 130/2019.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade do concurso público já homologado na data da publicação do Decreto Legislativo Estadual nº 10, de 20 de maio de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Estado do Paraná até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pela organizadora do concurso nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Saudade do Iguaçu, 25 de agosto de 2020.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:31E06235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1363/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação da Outorga Onerosa do Direito de Construir na modalidade aquisição onerosa por compra no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 008 de 25 de agosto de 2008 Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Saudade do Iguaçu, aplicará a outorga onerosa do direito de construir na modalidade aquisição onerosa por compra mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário para edificar acima dos índices básicos do coeficiente de aproveitamento, conforme disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), Lei Complementar nº 03, de 28 de novembro de 2007 (Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Saudade do Iguaçu) e Lei Complementar nº 08, de 25 de agosto de 2008 (Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e regularização fundiária do Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão utilizadas as seguintes definições:

beneficiário: empreendedor interessado em adquirir potencial construtivo por meio da outorga onerosa;
contrapartida financeira: valor em moeda corrente nacional pago pelo beneficiário para aquisição do potencial construtivo adicional;
coeficiente de aproveitamento: índice pelo qual se deve multiplicar a área do lote ou chácara para se obter a área máxima edificável de construção, na qual não são computados:

pavimento livre destinado a lazer comum dos ocupantes do imóvel;
galeria ligando logradouros públicos que deverão permanecer acessíveis com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura, aumentando 1,00m (um metro) de largura para cada 15,00m (quinze metros) de comprimento, quando exceder de 60,00m (sessenta metros);
área comum de circulação nas edificações coletivas;
sacada ou varanda; e
área de estacionamento ou garagem, exceto edifício destinado exclusivamente à guarda de veículos.

lote: unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou desmembramento, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública, exceto vielas;
potencial construtivo adicional: limite de potencial construtivo adicional estabelecido pelo Poder Público para cada área onde a Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo ou a Lei Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo autorize a aplicação da outorga onerosa; e
Outorga Onerosa do Direito de Construir: concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional, acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo, por meio de contrapartida do beneficiário.

Art. 3º A proposta do interessado na aplicação da outorga onerosa do direito de construir deve atender os seguintes requisitos:

o terreno deve estar localizado em área onde a aplicação da outorga onerosa esteja definida na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo;
a área de construção adicional a ser requerida pelo interessado não deve ser superior ao coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido em lei; e
deve haver pagamento da contrapartida, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de potencial adicional construtivo poderá ser suspensa quando o Departamento de Tributação e Fiscalização de Saudade do Iguaçu verificar adensamento excessivo nas áreas onde se aplica a outorga onerosa.

Art. 4º A proposta será protocolada no Departamento de Tributação e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

requerimento solicitando a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir, contendo as informações básicas sobre o empreendimento e o cálculo do potencial construtivo a ser adquirido, em metros quadrados;
cópia atualizada da matrícula do imóvel no Cartório Registro de Imóveis competente;
certidões negativas de débitos tributários do imóvel; e
Planilha de Cálculo da Outorga Onerosa.

Art. 5º A contrapartida financeira será calculada pela seguinte fórmula:

onde:
Vcf = valor da contrapartida financeira (em reais);
aex = área excedente a ser utilizada (em metros quadrados);
vt = valor do metro quadrado do terreno conforme o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) (em reais).

Parágrafo único. O valor do metro quadrado do terreno, para fins de aplicação da fórmula acima, será o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).